

TERMO DE COMPROMISSO DE DESEMPENHO

PRESTADO POR

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco “F”, 6º andar, Salão 01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.808.708/0001-07, doravante denominada **AMBEV**, neste ato representada pelos seus Co-Presidentes Marcel Herrmann Telles, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 02.347.932-2 IFP e do CPF 235.839.087-9 e Victorio Carlos De Marchi, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.702.087 e do CPF 008.600938-91, na conformidade da procuração anexa.

PERANTE

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, doravante denominado **CADE**, neste ato representado por seu Presidente Gesner de Oliveira, conforme disposto no inciso VII, do artigo 8º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

CONSIDERANDO que o Ato de Concentração nº 08012.005846/99-12, protocolado em 02 de julho de 1999, tem como objeto estabelecer uma associação entre as empresas controladas pela Fundação Antonio e Helena Zerrenner – Instituição Nacional de Beneficência e pelas empresas BRACO S/A e Empresa de Consultoria, Administração e Participações SA – ECAP;

CONSIDERANDO que os atos de concentração que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência podem ser autorizados pelo **CADE**, na forma e condições previstas em lei;

CONSIDERANDO que a constituição da **COMPROMISSÁRIA**, na conformidade da decisão do **CADE**, caracteriza-se como um ato que limitou a concorrência, sendo, não obstante, legal a sua autorização, em razão das medidas estruturais impostas e das eficiências e dos benefícios invocados, que, a juízo do Colegiado, preenchem as condições previstas em lei;

CONSIDERANDO que o **CADE** em sua 161ª Sessão Ordinária, iniciada às 14h54min de 29 de março de 2000 e encerrada às 05h22min do dia 30 do mesmo mês e ano, e nos termos do acórdão publicado no Diário Oficial da União (DOU) Seção I, Página 1, em 11/04/00, aprovou, sem restrições, o ato nos mercados relevantes águas engarrafadas, refrigerantes carbonatados e outras bebidas não alcoólicas e, sob condições, no mercado de cerveja;

A **AMBEV**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA** celebra o presente Termo de Compromisso, aprovado na 164ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de abril de 2000, com base no disposto no artigo 58, da Lei nº 8884/94 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

Para o presente termo os conceitos abaixo têm o significado que lhes é atribuído.

a) **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**: valor a ser pago à **COMPROMISSÁRIA** pela cessão de uso da rede de distribuição terceirizada.

b) **COMPRADORA: EMPRESA INDEPENDENTE**, que tenha condições não apenas de manter em funcionamento o negócio adquirido da **COMPROMISSÁRIA**, como também potencial para competir em igualdade de condições, no mercado nacional de cerveja, a critério do CADE, não podendo esta empresa deter mais de 5% (cinco por cento) do mesmo, depurada a variação sazonal mediante a consideração da média aritmética dos últimos 12 meses até março (inclusive) do ano de 2000, de acordo com pesquisa de mercado realizada por instituição de notória competência.

c) **EMPRESA INDEPENDENTE**: empresa nacional ou estrangeira que não tenha participação acionária ou qualquer outro vínculo, ainda que minoritário, com a **COMPROMISSÁRIA**, ou com quaisquer de suas coligadas, controladas, controladoras ou associadas, pelo período de duração deste Termo de Compromisso.

d) **FÁBRICA**: fábrica de cerveja.

e) **MERCADOS RELEVANTES GEOGRÁFICOS**: os mercados definidos no voto da Conselheira-Relatora,:

Mercado 1: Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e Paraná (PR);

Mercado 2: São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Minas Gerais (MG) e Espírito Santo (ES);

Mercado 3: Goiás (GO), Tocantins (TO), Distrito Federal (DF), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS) e Rondônia (RO);

Mercado 4: Bahia (BA), Ceará (CE), Sergipe (SE), Alagoas (AL), Pernambuco (PE), Paraíba (PB), Rio Grande do Norte (RN), Piauí (PI), Maranhão (MA), Pará (PA) e Amapá (AP); e

Mercado 5: Acre (AC), Roraima (RR) e Amazonas (AM).

f) **PRODUTO:** todos os tipos e marcas de cervejas das **EMPRESAS INDEPENDENTES** que compartilharão a **REDE DE DISTRIBUIÇÃO** em âmbito nacional ou nos **MERCADOS RELEVANTES GEOGRÁFICOS**.

g) **REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** uma única rede de distribuição terceirizada ou própria da **COMPROMISSÁRIA** em cada um dos **MERCADOS RELEVANTES GEOGRÁFICOS**.

h) **REMUNERAÇÃO:** o valor auferido pela prestação de serviço de distribuição pelos distribuidores da rede terceirizada ou pela **COMPROMISSÁRIA** quando se tratar de rede de distribuição própria. O valor cobrado pela **COMPROMISSÁRIA** não poderá ser superior à média aritmética dos valores auferidos pelos distribuidores da rede terceirizada no respectivo **MERCADO RELEVANTE GEOGRÁFICO**.

i) **SETOR DE VENDAS:** conjunto de pontos de vendas existentes em uma sub-área geográfica do território do distribuidor.

Cláusula Primeira

DO OBJETO

Este Termo de Compromisso tem por objeto assegurar o cumprimento das determinações do Plenário do **CADE** como condição de aprovação do ato de concentração relativo à constituição da **COMPROMISSÁRIA**, com o intuito de preservar as condições concorrenciais no mercado de cerveja no país, respeitando os ditames constitucionais da livre iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Cláusula Segunda

DAS OBRIGAÇÕES

A **COMPROMISSÁRIA** deverá, nos prazos estabelecidos neste Termo de Compromisso, implementar o conjunto de medidas detalhadas nas subcláusulas abaixo.

2.1. A **COMPROMISSÁRIA** deverá no prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação de que trata a Cláusula Nona deste Termo de Compromisso, contratar com uma única **COMPRADORA** a implementação

do conjunto integrado de medidas, composto pela venda da marca Bavária e de 5 (cinco) **FÁBRICAS** e compartilhamento da distribuição, conforme previsto nas Subcláusulas abaixo, visando à entrada em escala nacional de concorrente no mercado de cervejas.

2.1.1. A **COMPROMISSÁRIA** escolherá a modalidade de oferta ao mercado do conjunto de ativos e compartilhamento da distribuição previstos na Subcláusula 2.1.

2.1.2. A **COMPROMISSÁRIA** deverá alienar todos e quaisquer registros, pedidos e direitos inerentes à propriedade da marca Bavária e suas extensões, assim como todos os demais elementos de propriedade intelectual relativos a esse signo distintivo.

2.1.3. A **COMPROMISSÁRIA** deverá manter os níveis mensais de gastos com publicidade e *marketing* com a marca Bavária equivalentes à média aritmética dos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à decisão, bem como envidar todos os esforços no sentido de assegurar a manutenção, no mínimo, da participação de mercado detida pela marca Bavária em outubro/novembro de 1999, conforme informado pela **COMPROMISSÁRIA** (fonte Nielsen), e compatível com a viabilização da entrada em escala nacional da **COMPRADORA**.

2.1.4. A **COMPROMISSÁRIA** deverá transferir os contratos de fornecimentos, porventura existentes, relacionados à marca Bavária, caso seja de interesse da **COMPRADORA**.

2.1.5. A **COMPROMISSÁRIA** deverá alienar 1 (uma) **FÁBRICA** em cada um dos **MERCADOS RELEVANTES GEOGRÁFICOS**, para fabricação do **PRODUTO** da **COMPRADORA**, a saber:

a) No **Mercado 1**, a **FÁBRICA** situada à Rua Alexandre Bramatti nº 673 no município de Getúlio Vargas-RS, com capacidade instalada de 607 mil hl, de propriedade da Antartica;

b) No **Mercado 2**, a **FÁBRICA** situada à Rua Mariana Junqueira nº 33 no município de Ribeirão Preto-SP, com capacidade instalada de 2.400 mil hl, sendo 500 mil hl de chopp e 1900 mil hl de cerveja, de propriedade da Antartica, a qual deverá encontrar-se em atividade e equipada com maquinário capaz de oferecer envasamento em latas e em garrafas não retornáveis;

- c) No **Mercado 3**, a **FÁBRICA** situada à Rua Archimede Pereira Lima, km 2,5, no município de Cuiabá-MT, com capacidade de 700 mil hl, de propriedade da Brahma;
- d) No **Mercado 4**, a **FÁBRICA** situada à Rodovia BA 093, km 16, no município de Camaçari-BA, com capacidade instalada de 2.900 mil hl, de propriedade da Brahma; e
- e) No **Mercado 5**, a **FÁBRICA** situada à Rua Com. Alexandre Amorim nº 26 no município de Manaus-AM, com capacidade instalada de 487 mil hl, de propriedade da Brahma.

2.1.6. As **FÁBRICAS** a serem alienadas deverão apresentar as seguintes condições e especificações:

- a) perfeito estado de conservação das instalações (físicas, elétricas e hidráulicas) e dos maquinários e equipamentos instalados;
- b) capacidade instalada em condições de competir, em relação ao abastecimento do **MERCADO RELEVANTE GEOGRÁFICO** onde esteja localizada;
- c) atualização tecnológica satisfatória;
- d) disponibilização de linha de produção de cerveja em garrafa retornável, sendo que a **FÁBRICA** de Ribeirão Preto/SP deverá dispor, também, de linha de produção de cerveja em lata e garrafa não retornável;
- e) disponibilização de mão-de-obra necessária ao adequado funcionamento das **FÁBRICAS**, e
- f) funcionamento normal e ininterrupto por pelo menos 60 (sessenta) dias antes da alienação.

2.1.7. A **COMPROMISSÁRIA** deverá submeter à apreciação do Plenário do **CADE** laudo pericial emitido por empresa de auditoria independente e de notória especialização que ateste as condições citadas na Subcláusula 2.1.6.

2.1.8. O laudo pericial referido na Subcláusula 2.1.7 deverá ser apresentado ao **CADE** no prazo de 10(dez) dias corridos, contado da data de publicação do acórdão que aprovou com restrições a constituição da **COMPROMISSÁRIA**.

2.1.9. Caso o Plenário do **CADE** não aceite, total ou parcialmente, o laudo mencionado na Subcláusula 2.1.7, ou não aprove a empresa que o

emitir, a **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar novo laudo que retifique a falha apontada ou submeta à aprovação do Plenário do **CADE** uma outra empresa, no prazo que lhe for assinalado.

2.1.10. A **COMPROMISSÁRIA** deverá realizar os investimentos necessários para que todas as **FÁBRICAS** preencham as condições previstas na Subcláusula 2.1.6 até 60 (sessenta) dias antes da alienação.

2.1.11. A **COMPROMISSÁRIA** deverá compartilhar sua **REDE DE DISTRIBUIÇÃO** com a **COMPRADORA**, assegurando-lhe igualdade de condições em todos os aspectos da distribuição e oferta de seu **PRODUTO** a todos os pontos de venda do mercado nacional de cerveja servidos pela **REDE DE DISTRIBUIÇÃO**.

2.1.12. A distribuição compartilhada deverá ser disciplinada em contrato específico, a ser submetido previamente à aprovação do Plenário do **CADE**.

2.1.13. Nas localidades em que a distribuição não puder ser realizada pela rede terceirizada, os **PRODUTOS** da **COMPRADORA** deverão ser distribuídos pela rede própria da **COMPROMISSÁRIA**, que fará jus à **REMUNERAÇÃO**, a qual não poderá ser superior à média aritmética dos valores auferidos pelos distribuidores da rede terceirizada no respectivo **MERCADO RELEVANTE GEOGRÁFICO**.

2.1.14. O prazo da distribuição compartilhada será de 4 (quatro) anos, prorrogável a critério da **COMPRADORA** por mais 2 (dois) anos.

2.1.15. A contagem do prazo de 4 (quatro) anos mencionado na Subcláusula 2.1.14 iniciar-se-á somente quando a **COMPRADORA** começar efetivamente a distribuir seu **PRODUTO** pela **REDE DE DISTRIBUIÇÃO**.

2.1.16. No caso da **COMPRADORA** optar por não prorrogar o contrato de distribuição pelo prazo de 2 (dois) anos mencionado na Subcláusula 2.1.14, o **CADE** deverá ser informado, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, pela **COMPROMISSÁRIA**.

2.1.17. Durante o período de compartilhamento da distribuição a **COMPRADORA** poderá interromper, se for de seu interesse, a utilização da **REDE DE DISTRIBUIÇÃO** em **SETORES DE VENDAS** específicos e criar ou expandir sua própria rede a qualquer tempo, de forma a não haver sobreposição entre **SETORES DE VENDAS** atendidos pela **REDE DE DISTRIBUIÇÃO** e pela rede formada pela **COMPRADORA**, admitindo-se, a sobreposição nas vendas diretas para as redes de auto-serviços, nos pontos

de vendas não alcançados pela **REDE DE DISTRIBUIÇÃO** ou outras situações justificáveis.

2.1.18. Durante os primeiros 4 (quatro) anos do compartilhamento, a **COMPROMISSÁRIA** dispensará a **COMPRADORA** do pagamento da **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**.

2.1.19. Eventuais ajustes no conjunto integrado de medidas previsto na Subcláusula 2.1 deverão ser apresentados, pela **COMPRADORA** à **COMPROMISSÁRIA**, a qual deverá submetê-los à apreciação do Plenário do **CADE**, que poderá autorizá-los, desde que os ajustes não comprometam o conjunto de medidas previsto na decisão, visando a entrada de concorrente em escala nacional com potencial para competir em igualdade de condições.

2.1.20. A **COMPRADORA** deverá ser uma **EMPRESA INDEPENDENTE**, aprovada previamente pelo Plenário do **CADE**. Para qualificar a **COMPRADORA**, poderá a **COMPROMISSÁRIA** exigir certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive a CND (INSS). A mesma qualificação poderá ser exigida de sua controladora.

2.2. A **COMPROMISSÁRIA** deverá compartilhar sua **REDE DE DISTRIBUIÇÃO** para 5 (cinco) **EMPRESAS INDEPENDENTES** fabricantes do **PRODUTO**, uma, em cada **MERCADO RELEVANTE GEOGRÁFICO**, cuja participação neste mercado não seja superior a 5% (cinco por cento), nos termos das Subcláusulas abaixo.

2.2.1. A **COMPROMISSÁRIA** deverá promover oferta pública para a seleção da **EMPRESA INDEPENDENTE**, ofertando em cada um dos **MERCADOS RELEVANTES GEOGRÁFICOS** a **REDE DE DISTRIBUIÇÃO** mais adequada aos fins colimados pela decisão do Plenário do **CADE**.

2.2.2. O prazo do contrato de compartilhamento da **REDE DE DISTRIBUIÇÃO** será de 4 (quatro) anos, contados a partir do início efetivo da distribuição do **PRODUTO** das empresas vencedoras das ofertas públicas.

2.2.3. O edital da oferta pública deverá ser submetido ao Plenário do **CADE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de que trata a Cláusula Nona deste Termo de Compromisso, bem como as minutas dos contratos a serem firmados para a viabilização da distribuição regional compartilhada.

2.2.4. O edital referido na Subcláusula 2.2.3 deverá ser publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação da ata da Sessão Ordinária do **CADE** na qual foi aprovado.

2.2.5. A publicação do edital a que se refere a Subcláusula 2.2.4 deverá ser feita em ¼ de página, no primeiro caderno, uma vez por semana, por duas semanas consecutivas, nos dois jornais de maior circulação de cada Estado que compõe o **MERCADO RELEVANTE GEOGRÁFICO**, bem como em um jornal de grande circulação nacional.

2.2.6. Os termos da contratação e a empresa vencedora da oferta pública serão previamente submetidos à aprovação do Plenário do **CADE**.

2.2.7. A **EMPRESA INDEPENDENTE** vencedora da oferta pública será aquela que oferecer o maior valor de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**.

2.2.8. Para qualificar a **EMPRESA INDEPENDENTE**, poderá a **COMPROMISSÁRIA** exigir certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive a CND (INSS). A mesma qualificação poderá ser exigida de sua controladora.

2.2.9. Caso a oferta pública não atinja o propósito de compartilhar em cada um dos **MERCADOS RELEVANTES GEOGRÁFICOS** a **REDE DE DISTRIBUIÇÃO** da **COMPROMISSÁRIA**, o **CADE** e a **COMPROMISSÁRIA** reverão, por três vezes, as condições da oferta pública, de modo a cumprir a obrigação prevista na Subcláusula 2.2 em cada **MERCADO RELEVANTE GEOGRÁFICO**.

2.2.10. Caso, por qualquer motivo, seja rescindido o Contrato de Distribuição celebrado entre a **COMPROMISSÁRIA** e a **EMPRESA INDEPENDENTE** vencedora da oferta pública antes de transcorrido o prazo previsto na Subcláusula 2.2.2, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a realizar nova oferta pública pelo prazo restante, nas mesmas condições previstas neste Termo de Compromisso, devendo submeter ao Plenário do **CADE** o edital até a data da rescisão do contrato de distribuição, e publicá-lo no prazo de 10 (dez) dias da publicação da ata da Sessão Ordinária do **CADE** na qual foi aprovado.

2.2.11. O prazo para o cumprimento das obrigações previstas na Subcláusula 2.2 será de 8 (oito) meses, a contar da publicação de que trata a Cláusula Nona deste Termo de Compromisso.

2.2.12. O cálculo dos 5% (cinco por cento) de participação em cada **MERCADO RELEVANTE GEOGRÁFICO**, em atendimento ao disposto no acórdão, será feito com base na média aritmética dos últimos 12 meses até março do ano de 2000 (inclusive), visando eliminar as variações de natureza

sazonal, de acordo com pesquisa de mercado realizada por instituição de notória competência.

2.2.13. Durante o período de compartilhamento da distribuição, cada uma das vencedoras das ofertas públicas poderá interromper, se for de seu interesse, a utilização da **REDE DE DISTRIBUIÇÃO** em **SETORES DE VENDAS** específicos e criar ou expandir sua própria rede a qualquer tempo, de forma a não haver sobreposição entre **SETORES DE VENDAS** atendidos pela **REDE DE DISTRIBUIÇÃO** e pela rede de cada uma delas, admitindo-se a sobreposição nas vendas diretas para as redes de auto-serviços, nos pontos de vendas não alcançados pela **REDE DE DISTRIBUIÇÃO** ou outras situações justificáveis.

2.3. A **COMPROMISSÁRIA** fica proibida de desativar **FÁBRICA** nos próximos 4 (quatro) anos, sem antes promover sua oferta pública nos termos das Subcláusulas abaixo.

2.3.1. Da oferta pública poderão participar novos entrantes, empresas estabelecidas, associações e/ou cooperativas de empregados, independentemente do percentual de participação relativa de mercado.

2.3.2. O prazo para habilitação de interessados e concretização da alienação será de 1 (um) ano, a contar da publicação da primeira oferta pública, após o qual ficará a **COMPROMISSÁRIA** desobrigada de colocar à venda a **FÁBRICA** a ser desativada.

2.3.3. Os termos do edital da oferta pública serão previamente submetidos à apreciação do Plenário do **CADE**.

2.3.4. A **COMPROMISSÁRIA** deverá submeter à apreciação do Plenário do **CADE**, juntamente com a proposta de edital, laudo de avaliação emitido por empresa de auditoria independente e de notória especialização que ateste as condições em que se encontra a **FÁBRICA**, informando ainda o estado de conservação, atualização tecnológica, capacidade instalada, preço de avaliação, bem como qualquer informação considerada relevante para a formulação do edital.

2.3.5. Caso o Plenário do **CADE** não aceite total ou parcialmente o laudo mencionado na Subcláusula 2.3.4 ou não aprove a empresa que o emitir, a **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar novo laudo que retifique a falha apontada ou submeta à aprovação do Plenário do **CADE** uma outra empresa, no prazo que lhe for assinalado.

2.3.6. O edital de oferta pública, aprovado pelo Plenário do **CADE**, deverá ser publicado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação da ata da Sessão Ordinária na qual foi aprovado, uma vez por semana, por duas

semanas consecutivas, em ¼ de página no primeiro caderno de dois jornais de grande circulação nacional.

2.3.7. Caso a oferta pública não atinja o propósito de vender a **FABRICA**, o **CADE** e a **COMPROMISSÁRIA** deverão rever os termos do edital para nova oferta pública, pelo menos duas vezes durante o período de um ano previsto na Subcláusula 2.3.2.

2.3.8. Os termos da venda e o interessado na aquisição da fábrica ofertada serão submetidos previamente à aprovação do Plenário do **CADE**.

2.4. A **COMPROMISSÁRIA** deverá manter o nível de emprego, sendo que as eventuais dispensas associadas à reestruturação empresarial serão obrigatoriamente acompanhadas de programas de retreinamento e recolocação, nos termos das Subcláusulas abaixo.

2.4.1. A **COMPROMISSÁRIA** deverá promover os programas de retreinamento e recolocação para todos os empregados cuja dispensa esteja diretamente associada à sua constituição ou à venda de seus ativos ou ainda à desativação de suas linhas de produção de cerveja.

2.4.2. A **COMPROMISSÁRIA** deverá submeter ao Plenário do **CADE**, no prazo de até 20 (vinte) dias contados, a contar da publicação de que trata a Cláusula Nona deste Termo de Compromisso, os programas referidos na Subcláusula 2.4, os quais serão avaliados com base em parecer técnico da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, do Ministério do Trabalho e do Emprego, nos termos do Convênio celebrado com o **CADE**.

2.4.3. Os programas referidos na Subcláusula 2.4 deverão conter, dentre outros quesitos:

- a) estimativa do número de demissões por segmento e unidade fabril;
- b) oferta obrigatória de retreinamento;
- c) oferta obrigatória de recolocação; e
- d) metodologia de acompanhamento e informação ao **CADE** dos impactos da operação sobre o mercado de trabalho.

2.5. A **COMPROMISSÁRIA** deverá, a partir da publicação do acórdão, não mais impor exclusividade ao ponto de venda, que está desobrigado de restrições relativas à comercialização de determinado produto ou marca concorrente, em virtude da disponibilização de maquinários, equipamentos e outros produtos de *merchandising*.

2.5.1. A **COMPROMISSÁRIA** poderá adotar cláusula de exclusividade, nas seguintes condições:

- a) quando os investimentos e benfeitorias forem equivalentes a participação preponderante na formação dos ativos do ponto de venda; e
- b) quando do interesse do ponto de venda e a critério deste.

2.5.2. Para os efeitos do disposto na Subcláusula 2.5 não se considera ponto de venda o local onde é realizado qualquer evento, tais como: *shows*, festas, rodeios, exposições, feiras e competições em geral.

2.5.3. As condições previstas na Subcláusula 2.5 alcançam, no que couber, a **REDE DE DISTRIBUIÇÃO** em suas relações com o ponto de venda.

2.6. A **COMPROMISSÁRIA** deverá adotar todas as medidas visando alcançar as eficiências pertinentes à fusão, na proporção e em consonância com as obrigações e compromissos estruturais assumidos neste Termo de Compromisso, bem como a distribuição equitativa entre produtor e consumidor.

Claúsula Terceira

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A **COMPROMISSÁRIA** assume as obrigações aqui pactuadas, por si, suas subsidiárias e controladas, às quais dará ciência do inteiro teor deste Termo de Compromisso.

Claúsula Quarta

DA FISCALIZAÇÃO

O **CADE** fiscalizará o cumprimento do presente Termo de Compromisso, nos termos do artigo 47, da Lei nº 8884, de 11 de junho de 1994, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 78, da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995.

4.1. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a enviar ao **CADE**, semestralmente, relatórios, até os dias 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada ano, com base nos períodos encerrados até 31 de dezembro e 30 de junho de

cada ano, respectivamente, devendo ser o primeiro relatório apresentado em 28 de fevereiro de 2001.

4.2. Os relatórios semestrais deverão conter informações relativas ao cumprimento das obrigações constantes da Cláusula Segunda, além das informações abaixo, indicando claramente as fontes dos dados e as metodologias utilizadas das estimativas, com preferência para informações produzidas por instituições de competência notória.

I. DA COMPROMISSÁRIA

- a) gastos com publicidades e marketing, discriminados por marca;
- b) capacidade instalada para produção de cerveja e grau de ocupação;
- c) alterações de portfólio de marcas;
- d) incorporação de elementos diferenciadores de produto;
- e) avaliação quantitativa e qualitativa da distribuição compartilhada;
- f) ganhos de produtividade;
- g) evolução do emprego;
- h) demonstração sistematizada das providências tomadas no âmbito dos programas de treinamento e recolocação; e
- i) outras informações consideradas pertinentes.

II. DO MERCADO

- a) participações de mercado de cerveja no âmbito nacional e nos MERCADOS RELEVANTES GEOGRÁFICOS;
- b) entradas e saídas de empresas;
- c) preços médios praticados a nível nacional e nos MERCADOS RELEVANTES GEOGRÁFICOS, discriminados por empresas e por marca;
- d) estimativas de investimentos realizados a nível nacional e nos MERCADOS RELEVANTES GEOGRÁFICOS;
- e) estimativa de gastos com publicidades e marketing;
- f) alterações de portfólio de marcas;
- g) incorporação de elementos diferenciadores de produto; e
- h) outras informações consideradas pertinentes

4.3. O **CADE**, durante o prazo de vigência do presente Termo de Compromisso, poderá, a qualquer momento, requisitar da **COMPROMISSÁRIA** os dados e informações adicionais que julgar necessários para o acompanhamento da decisão e deste Termo de Compromisso.

4.4. A **COMPROMISSÁRIA** deverá contratar empresa de auditoria independente e de notória especialização, que assumirá o compromisso de auditar as informações necessárias aos relatórios previstos nesta Cláusula.

4.5. A contratação da empresa de auditoria independente deverá ser previamente submetida à aprovação do Plenário do **CADE**.

4.6. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a notificar o **CADE** da ocorrência de toda e qualquer mudança na sua estrutura societária que eventualmente venha a ocorrer.

4.7. As informações, documentos e relatórios, de acordo com este Termo de Compromisso, serão enviados ao **CADE**, no endereço de sua sede em Brasília - DF, em envelope fechado, endereçado à Presidência do **CADE**, com a inscrição "Confidencial", assegurando-se o sigilo no seu recebimento e guarda nos termos do Regimento Interno do **CADE**.

Cláusula Quinta

DA DURAÇÃO DO COMPROMISSO

As obrigações impostas neste Termo de Compromisso à **COMPROMISSÁRIA** permanecerão em vigor por 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação de que trata a Cláusula Nona deste Termo de Compromisso, podendo ser estendido apenas pelo período necessário ao cumprimento do disposto na Subcláusula 2.1.14, durante o qual os relatórios semestrais ficam adstritos às informações contidas no item 4.2, I, alínea e.

Cláusula Sexta

DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso implicará na revisão da aprovação do Plenário do **CADE** nos termos dos Artigos 55 e 58, ss 3º da Lei 8884/94, bem como a

imediate abertura de processo administrativo para a adoção das medidas cabíveis, assegurando-se à **COMPROMISSÁRIA** o amplo direito de defesa.

6.2. Não cumprido o conjunto integrado de medidas previsto nas Subcláusulas 2.1 e 2.2 no prazo previsto neste Termo de Compromisso, a execução da decisão deverá ser realizada mediante intervenção judicial na **COMPROMISSÁRIA**, de acordo com os procedimentos previstos no Título VIII, da Lei nº 8.884/94, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

6.3. No caso de descumprimento de quaisquer das disposições deste Termo de Compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar justificativas, sem prejuízo da aplicação de multa diária no valor mínimo de 5000 (cinco mil) UFIRs, que poderá ser aumentada em até 20 (vinte vezes), nos termos do art. 25 da Lei nº 8.884/94, até que se cumpra a obrigação específica.

Cláusula Sétima

DAS DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO

Durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** será notificada de qualquer denúncia recebida pelo **CADE** versando sobre o descumprimento das obrigações aqui assumidas, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Cláusula Oitava

DA REVISÃO

As condições estabelecidas neste Termo de Compromisso poderão ser revistas pelo Plenário do **CADE**, se as circunstâncias do mercado tornarem excessivamente oneroso ou anti-econômico o seu cumprimento e desde que não acarrete prejuízo para terceiros ou para a coletividade.

Cláusula Nona

DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Compromisso passará a vigorar a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

9.1. A COMPROMISSÁRIA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do Termo de Compromisso, uma única vez, em no mínimo $\frac{1}{4}$ de página no primeiro caderno, em dois jornais de circulação nacional.

E, por estarem de acordo com o que aqui ficou estabelecido, o **CADE** e a **COMPROMISSÁRIA** assinam este Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Brasília, 19 de abril de 2000.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Presidente Gesner de Oliveira

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

Marcel Herrmann Telles Victorio

Co-President

Carlos De Marchi

Co-Presidente

www.ibrac.org.br
e-mail: ibrac@ibrac.org.br